CONTRATO Nº 122/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES DESKTOP, NOTEBOOKS, SMART TV, NOBREAKS, DVD PLAYER, SWITCH E CABO ÓTICO.

Que fazem o Município de Vespasiano Corrêa/RS, Entidade de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 01.611.117/0001-74, localizado na Av. Professor Sérgio Beninho Gheno, 1.046, neste município, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no Município de Vespasiano Corrêa/RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **VERTICALNET-SOLUÇÕES E INFORMÁTICA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.866.935/0001-71, com sede na Av. Bento Gonçalves, nº 801, sala 01, Bairro Centro, na cidade de São Valentim do Sul/RS, neste ato representada pelo seu sócio proprietário/administrador, Sr. **JOVANO VIEL**, brasileiro, casado, empresário, portador da Identidade nº 5062877047, expedida pela SJS-RS, inscrito no CPF sob o nº 008.748.270-35, residente e domiciliado na Av. Bento Gonçalves, nº 801, apto. 033, Bairro Centro, na cidade de São Valentim do Sul/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o Convite nº 020/2022 – Edital nº 039/2022 e a proposta da empresa vencedora da Licitação, que passam a fazer parte integrante deste Contrato, resolvem firmar o presente, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, legislação complementar e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para aquisição de:

1 – 10 (dez) Computadores Desktop com Processador Intel Core I5 10ª Geração, Cache 12MB; 8GB Memória RAM – 3200 MHZ; HD de 240GB SSD; Gabinete ATS 04 (quatro)

baias; Sistema Operacional: Windows original 10 PRO; monitor de 21,5" (vinte e um vírgula cinco polegadas), teclado mouse e caixas de som;

2 – 03 (três) Notebooks com Processador Intel Core I5 1035G1; 4GB Memória RAM; HD de 256GB SSD e Windows 10 original;

3 – 01 (uma) Smart TV de 50" (cinquenta polegadas), com tela de cristal 4K; com conexão Wi-fi e bluetooh;

4 – 05 (cinco) Nobreaks bivolt de 1.200VA;

5 – 02 (dois) DVDs Player bivolt com entrada USB;

6 – 02 (dois) Switchs com 24 (vinte e quatro) portas elétricas e 04 (quatro) portas SFP;

07 - 01 (um) Cabo ótico de 1,50 metros.

§ 1º A aquisição de computadores desktop, notebooks, smart tv, nobreaks, dvd player, switch e cabo ótico obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como, as disposições do Convite nº 020/2022 e proposta apresentada pela empresa vencedora, ora **CONTRATADA,** qual contém a descrição e preço da mercadoria a ser adquirida.

§ 2º DA LICITAÇÃO A aquisição ora contratada foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Art. 22, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, sob a modalidade de Convite, tipo menor preço por item e afixado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis no Quadro de Edital e Avisos do **CONTRATANTE.**

§ 3º DA GARANTIA CONTRATUAL Os produtos a serem adquiridos terão garantia de qualidade conforme proposta da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da assinatura do Contrato até o prazo final da garantia que é de 12 (doze) meses a contar da emissão da ordem de fornecimento (empenho) e emissão da nota fiscal, de conformidade com o estabelecido no Convite/Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Cumprir fielmente o Contrato de forma que os computadores desktop, notebooks, smart tv, nobreaks, dvd player, switch e cabo ótico adquiridos sejam entregues dentro do prazo estipulado pelo **CONTRATANTE**;

b) Prestar garantia de 12 (doze) meses dos computadores desktop, notebooks, smart tv, nobreaks, dvd player, switch e cabo ótico entregues, a partir da aceitação dos mesmos;

c) Entregar os computadores desktop, notebooks, smart tv, nobreaks, dvd player, switch e cabo ótico adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o transporte.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Pela aquisição dos computadores desktop, notebooks, smart tv, nobreaks, dvd player, switch e cabo ótico, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço de: **R$ 5.500,00** (cinco mil e quinhentos reais) por unidade para o **item 1**; **R$ 6.570,00** (seis mil quinhentos e setenta reais) por unidade para o **item 2; R$ 3.850,00** (três mil oitocentos e cinquenta reais) por unidade para o **item 3**; **R$ 1.120,00** (hum mil cento e vinte reais) por unidade para o **item 4; R$ 350,00** (trezentos e cinquenta reais) por unidade para o **item 5; R$ 1.560,00** (hum mil quinhentos e sessenta reais) por unidade para o **item 6;** e **R$ 235,00**

(duzentos e trinta e cinco reais) por unidade para o **item 7,** perfazendo um valor total global de **R$ 88.215,00** (oitenta e oito mil e duzentos e quinze reais) referente à todos os itens licitados.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

Os produtos deverão ser entregues no Centro Administrativo do Município, localizado na Av. Professor Sérgio Beninho Gheno, 1.476, Centro, neste município de Vespasiano Corrêa/RS, no horário das 8:00 ás 11:30 e dás 13:30 às 16:30, em até 10 (dez) dias após a assinatura do presente contrato.

Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com os produtos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÂO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

02- Gabinete do Prefeito

01- Gabinete do Prefeito

04.122.0002- Administração

1002- Equipamento e Material Permanente Gabinete

3.4.4.90.52.000000- Equipamentos e Material Permanente **2000**

03- Secretaria Municipal de Administração e Finanças

01- Secretaria Municipal de Administração e Finanças

04.122.0003- Administração

2005- Manutenção da Administração Geral e Financeira

3.3.3.90.30.000000- Material de Consulta **3008**

1005- Equipamento e Material Permanente para a Administração

3.4.4.90.52.000000- Equipamentos e Material Permanente **3021**

06- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

03- Manutenção do Ensino Infantil 25% Creche

12.365.0012- Educação

1026- Equipamentos e Material Pedagógico Infantil

3.4.4.90.52.000000- Equipamentos e Material Permanente **6401**

04- Manutenção do Ensino Fundamental 25%

12.361.0012- Educação

1025- Equipamento e Material Pedagógico para a Educação

3.4.4.90.52.000000- Equipamentos e Material Permanente **6413**

07- Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Ação Social

06- Fundo Municipal da Saúde Recurso Federal

10.301.0016- Saúde

2074- Programa de Informatização APS

3.4.4.90.52.000000- Equipamentos e Material Permanente **9667**

02- Fundo Municipal de Saúde – Recurso Estadual

10.301.0016- Saúde

1091- Farmácia Básica Bem Cuidar

3.4.4.90.52.000000- Equipamentos e Material Permanente **9743**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega dos computadores desktop, notebooks, smart tv, nobreaks, dvd player, switch e cabo ótico, com a apresentação da competente e necessária Nota Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DA REJEIÇÃO DOS PRODUTOS

O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar os computadores desktop, notebooks, smart tv, nobreaks, dvd player, switch e cabo ótico, no todo ou em parte, se em desacordo com o Convite e/ou o Contrato e/ou proposta apresentada pela empresa vencedora.

CLÁUSULA NONA – OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Os acréscimos e supressões no presente Contrato obedecerão ao estabelecido no Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS IMPOSTOS

O contratado deverá destacar na nota fiscal o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso, de conformidade com a portaria da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, com base na tese fixada no recurso extraordinário 1.293.453 (STF).

Parágrafo único. Empresas optantes pelo Simples Nacional, ou que possuam Certificado de Filantropia, estão dispensadas da retenção de que trata a Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL

Nos termos dos Arts. 81 e 87 da Lei nº 8.666/93, fica à **CONTRATADA,** garantida a prévia defesa, sujeita à advertência e/ou multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do

Contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição do mesmo, dobrável na reincidência, a critério do **CONTRATANTE.**

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OUTRAS SANÇÕES

Em função da natureza da infração, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penas:

a) executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

c) inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Encantado/RS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a tudo presente, vai pelas partes assinado as quais se obrigam a cumpri-lo.

Vespasiano Corrêa/RS, 15 de julho de 2022.

_____
Tiago Manoel Ferreira Michelon
CONTRATANTE

_____
Verticalnet-Soluções e Informática Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

_____
Fernanda Sperotto
CPF nº 019.913.400-60

_____
Ronaldo Dachery
CPF nº 469.342.860-49

_____
Gustavo Mezzomo
Assessor Jurídico
OAB/RS nº 84.713